



000224

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 22 de julho de 2022.

Circular Interno nº 238/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as),

Tendo em vista o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 086/2021, solicito que seja realizado contrato com resto de saldo, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021, firmada com a empresa **ALCIONE MELO & CIA LTDA**, CNPJ nº 07.923.487/0001-23, para **fornecimento parcelado de peças e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA**, com vigência até **31/12/2022**.

Os recursos destinados à execução do referido serviço será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01- Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Atividade: 2.010 - Sec. de Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação
2.014 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01, 04 e 15

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade: 2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra. e Serv. Públicos
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 e 42

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00, 28 e 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

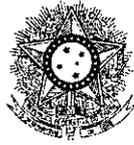
090225

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.053 - Programa Bolsa Família - IGD - BF
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.066 - Programa Criança Feliz
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade: 02.09 - Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 2.036 - Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000226

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALCIONE MELO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.923.487/0001-23
Certidão nº: 23985988/2022
Expedição: 28/07/2022, às 16:15:52
Validade: 24/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIONE MELO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.923.487/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

000227

Nº 22878 / 2022

RAZÃO SOCIAL

ALCIONE MELO & CIA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **18500**

Endereço

Avenida SETE DE SETEMBRO, 326 , , jose e maria, Petrolina CEP:

Dados do Contribuinte ou Responsável

ALCIONE MELO & CIA LTDA

Numero Documento Jurídico

07.923.487/0001-23

Endereço

Rua SETE DE SETEMBRO, 326 , , jose e maria, null CEP: 5633000

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 27/09/2022

Chave de Validação: **d4fb1c9f**

000228

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.923.487/0001-23**Razão Social:** EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA**Endereço:** CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2022 a 10/08/2022**Certificação Número:** 2022071200561143549009

Informação obtida em 25/07/2022 08:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000229



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALCIONE MELO & CIA LTDA
CNPJ: 07.923.487/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:50 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **08E2.81D9.8CF5.9AB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2022.000004272686-71**Data de Emissão: **29/06/2022****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **ALCIONE MELO & CIA LTDA**Endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 326 CASA**Bairro: **JOSE E MARIA**Município: **PETROLINA**Inscrição Estadual: **0342324-78**CNPJ: **07.923.487/0001-23**CNAE Principal: **4662-1/00**CEP: **56.320-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **26/09/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

00231

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** e a Empresa **ALCIONE MELO & CIA LTDA.**

CONTRATO Nº 146/2022

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado a Bahia, com sede no Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ALCIONE MELO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 326, José e Maria, CEP: 56.320-000, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.923.487/0001-23, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Alcione de Siqueira Melo, CPF nº: 319.924.715-68, RG nº: 0171678842-SSP/BA, casado, comerciante, residente e domiciliado Na Avenida Cardoso de Sá, 1.035, Edifício Chateau Lafite, Aptº: 1.402, Centro, Petrolina-PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico Edital nº 027/2021 e Processo Administrativo 090/2021, por sistema de registro de preços, Tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para **fornecimento parcelado de peças e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **027/2021**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS							
QUADRO 1	Nº	Discriminação/Especificações Técnicas			Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	01	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado, conforme relação dos veículos abaixo:			R\$ 238.905,82	38%	R\$ 148.121,61
	TIPO DE VEICULO	MARCA	MOTOR	ANO/MOD	PIN	PLACA	TIPO DE COMBUSTIVEL
	RETROESC AVADEIRA	JCB		2013	JCB2277100JCB		DIESEL
RETROESC AVADEIRA	JCB		2019	S0R3CXTTCJ274 0158		DIESEL	
RETROESC AVADEIRA	CATERP ILLAR 416E		2013	CAT0416EKMFG0 9172		DIESEL	

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

ALCIONE MELO E CIA
LTDA:079234870001
23

Assinado de forma digital
por ALCIONE MELO E CIA
LTDA:07923487000123
Dados: 2022.07.28
08:25:04 -03'00'

ALCIONE
DE
SIQUEIRA
MELO:3199
2471568

Assinado de forma
digital por
ALCIONE DE
SIQUEIRA
MELO:3199247156
8
Dados: 2022.07.28
08:24:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

00232

HL 740	HYUNDA I	2015	HBRH740DKE000 0690	DIESEL
MOTONIVEL ADORA	CATERP ILLAR 120K	2013	CAT0120KCJAP0 4112	DIESEL
VALOR GLOBAL: R\$ 148.121,61 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração no endereço: Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 148.121,61 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01- Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Atividade: 2.010 - Sec. de Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação
2.014 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01, 04 e 15

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade: 2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra. e Serv. Públicos
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 e 42

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

ALCIONE Assinado de forma
DE digital por
ALCIONE DE
SIQUEIRA SIQUEIRA
MELO:3199247156



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000233

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00, 28 e 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.053 - Programa Bolsa Família - IGD - BF
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.066 - Programa Criança Feliz
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade: 02.09 - Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 2.036 - Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - sobradinho.contrato@gmail.com

ALCIONE DE SIQUEIRA
MELO: 3199
2471568
Assinado de forma digital por ALCIONE DE SIQUEIRA MELO: 31992471568
Dados: 2022.07.28 08:25:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

00234

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CPNPMF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

ALCIONE
DE
SIQUEIRA
MELO: 3199
2471568

Assinado de forma digital por ALCIONE DE SIQUEIRA MELO: 31992471568
Dados: 2022.07.28 08:25:33 -03'00'



10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000236'

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com


ALCIONE DE
SIQUEIRA
MELO: 3199
2471568
Assinado de
forma digital por
ALCIONE DE
SIQUEIRA
MELO: 319924715
68
Dados: 2022.07.28
08:25:53 -0300'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000237

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 28 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIONE DE SIQUEIRA
MELO:31992471568
Assinado de forma digital por
ALCIONE DE SIQUEIRA
MELO:31992471568
Dados: 2022.07.28 08:26:15
-03'00"

ALCIONE MELO & CIA LTDA
Alcione de Siqueira Melo
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: _____
CPF/MF n.º 090.907.345-40

2-

Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76

**ALCIONE
MELO E CIA
LTDA:07923
487000123**

Assinado de forma
digital por ALCIONE
MELO E CIA
LTDA:079234870001
23
Dados: 2022.07.28
08:26:41 -03'00"



EXTRATO DE CONTRATO 146/2022

Contrato nº 146/2022. Proc. Adm. nº. 090/2021. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 027/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ALCIONE MELO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.923.487/0001-23. ASSINATURA: 28/07/2022. OBJETO: fornecimento parcelado de peças e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 148.121,61 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), conforme planilha a seguir:

300238

BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS							
QUADRO 1	Nº	Discriminação/Especificações Técnicas			Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	01	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado, conforme relação dos veículos abaixo:			R\$ 238.905,82	38%	R\$ 148.121,61
	TIPO DE VEICULO	MARCA	MOTOR	ANO/MOD	PIN	PLACA	TIPO DE COMBUSTIVEL
	RETROESCA VADEIRA	JCB		2013	JCB2277100JCB		DIESEL
	RETROESCA VADEIRA	JCB		2019	S0R3CX TTCJ2740158		DIESEL
	RETROESCA VADEIRA	CATERPILLAR 416E		2013	CAT0416EKMFG09172		DIESEL
	HL 740	HYUNDAI		2015	HBRH740DKE0000690		DIESEL
	MOTONIVELA DORA	CATERPILLAR 120K		2013	CAT0120KCJAP04112		DIESEL
VALOR GLOBAL: R\$ 148.121,61 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).							

EXTRATO DE CONTRATO 147/2022

Contrato nº 147/2022. Proc. Adm. nº. 110/2021. Pregão Presencial (SRP) n.º 031/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JOSENI DANTAS BARBOZA-ME, CNPJ nº 16.396.582/0001-07. ASSINATURA: 28/07/2022. OBJETO: serviço de confecção de fardamentos completos (calças e camisas), camisas promocionais, lençóis, tela para biombo, rede de pesagem, campos cirúrgicos, toalhas, camisolas hospitalares, bonés, e bolsas promocionais em tecidos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 293.050,00 (duzentos e noventa e três mil e cinquenta reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Camisas promocionais 100% algodão para evento em pintura sublimada e serigrafica. (Tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	UND	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
2	Camisa gola polo em pv com 70% de poliéster e 30% de algodão com pintura serigrafica, tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	UND	270	R\$ 29,00	R\$ 7.830,00
3	Camisa manga longa em pv com 70% de poliéster 30% algodão com pintura serigrafica tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	UND	810	R\$ 27,50	R\$ 22.275,00
4	Camisa manga longa em tecido de LYCRA, com FATOR 50 de proteção UVA e UVB, P, M, G, GG, EGG	UND	600	R\$ 39,90	R\$ 23.940,00
5	CAMISOLA HOSPITALAR TIPO ENVELOPE. Especificação mínima: Camisola para paciente transpassada sem manga com uma corda no transpasse que passa por um pequeno buraco de 2,5cm embaixo do braço do paciente e vai de encontro com a outra ponta da corda costurada no outro transpasse, em brim leve profissional, 100% algodão, Sarja 2x1, cor verde, com tingimento indanthrene. Com Acabamento impecável.	UND	60	R\$ 49,90	R\$ 2.994,00